



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 11 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED nº 01, de 24 de abril de 2024.

*Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE/MEC, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE QUALIDADE - Cantinho da Leitura.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do Art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do Art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Considerando** que o PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola é regido pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e por Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujas principais são as seguintes:

Resolução nº 9/2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução nº 15/2014, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas;

Resolução nº 8/2016, que altera as Resoluções nº 10, de 18 de abril de 2013, e nº 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências;

Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, que altera dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, entre eles, fixa datas limites para repasses dos recursos e estabelece a exigência de atualização cadastral no PDDEweb como condição para ser beneficiário do Programa;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 12 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 22, de 24 de outubro de 2023, dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

**Considerando** a Legislação vigente relativa ao programa em tela, a Secretaria Municipal da Educação - SMED,

RESOLVE:

**Art. 1º – É Responsabilidade do(a) Diretor(a) da Escola, Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora - UEx:**

- I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira a partir do planejamento participativo com a comunidade escolar, elencar as prioridades, registrar em ata e divulgar à comunidade escolar o que será adquirido;
- II - Entregar o Plano de Aplicação Financeira na Secretaria da Educação, para análise e aprovação dentro do prazo determinado;
- III - Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação Financeira aprovado pela SMED;
- IV - Realizar o maior número possível de pesquisas de preços, obtendo, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;
- V - Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, escolhendo a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de menor preço, qualidade e o prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviços;
- VI - Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo FNDE/MEC, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de contas;
- VII - Verificar as datas de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as **pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões:** Relativas aos Tributos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 13 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;

- VIII - Realizar pagamentos, transferências eletrônicas e emissão de ordens de pagamentos através do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil;
- IX - Prestar conta dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela SMED é OBRIGATÓRIO, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- X - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo FNDE/MEC.
- XI - Manter na sede da UEx, os documentos e registros originais referentes a prestação de contas dos recursos recebidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de julgamento da prestação de contas do FNDE e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- XII - Prestar informações quando solicitada pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade (viagem, mudança de endereço, doença, falecimento, entre outros) do Presidente da UEx, de participar da conferência dos documentos para a prestação de conta referentes a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, *esta poderá ser conferida e assinada pelo Vice-Presidente da UEx*, mediante a autorização do Presidente e aprovação dos demais Membros do Conselho Escolar, sendo que está decisão deverá ser registrada em ata e anexada ao processo de prestação de conta, justificando a ausência do representante legal da UEx.

**Art. 2º** – A UEx deverá manter conta-corrente, aberta pelo FNDE e destinada exclusivamente para repasse e movimentação dos recursos disponibilizados referente ao PDDE QUALIDADE, *NÃO* podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam previstas no Programa em tela.

**Parágrafo único:** *É vedado* realizar depósitos de recursos próprios, **salvo** quando a SMED verificar diligências, ou seja, quando for identificada a aplicação do recurso em desacordo com a finalidade do Programa e/ou em divergência das categorias econômicas, nestes casos, será solicitada a devolução do valor.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 14 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 3º – A aplicação dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Aplicação Financeira, analisado e aprovado pela SMED, considerando que os recursos disponibilizados devem ser destinados exclusivamente para cobertura de aquisições nas categorias:**

- I - ***custeio***, devendo ser empregado na aquisição de material necessário para montar os cantinhos de leitura, como decoração lúdica, fantoches, fantasias, caixas organizadoras, tapetes pedagógicos, almofadas, colchonetes, serviço de pintura e/ou adaptação física do espaço, aquisição de prateleiras fixas com altura acessível às crianças, entre outros.
- II - ***capital***, devendo ser empregado na aquisição e/ou confecção de estantes de material durável, com altura acessível às crianças, entre outros.

**Parágrafo único:** É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multas por atraso, tarifas bancárias e ***pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor***.

**Art. 4º – A prestação de contas dos recursos recebidos é OBRIGATÓRIA, mesmo se os recursos não forem utilizados no ano do repasse, devendo ser composta com todos os documentos descritos no *checklist* disponibilizado pela SMED, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do FNDE/MEC.**

- I - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da UEx constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE, descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário efetivo da escola e/ou CMEI, acompanhado da assinatura do Presidente e Tesoureiro da UEx (***verso da nota fiscal e/ou recibo***).
- II - Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 15 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 5º** – Os prazos a serem observados para ano de 2024 são os seguintes:

- I - Entrega do Plano de Aplicação Financeira, na SMED: até o dia **14/06/2024**;
- II - Execução dos recursos: até o dia: **09/08/2024**;
- III - Entrega de 01 (uma) via do Termo de Doação e Nota Fiscal (original, assinada e liquidada) do bem adquirido, na SMED, até o dia **16/08/2024**.
- IV - O protocolo do processo da prestação de conta deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: até o dia **31/10/2024**;
- V - Apresentar os extratos mensais da conta-corrente e de investimentos de fundos mensal, nos períodos e locais, a saber:
  - a) Do dia 01/01/2024 até a data da conciliação bancária deverão estar anexados na prestação de contas;
  - b) Da data da conciliação bancária até 31/12/2024 deverão ser entregues até o dia **10/01/2025, impreterivelmente**, na SMED, de forma que os últimos extratos tenham a movimentação até **31/12/2024**.

**Art. 6º** – O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na Lei Municipal “R” 90/2013, no que couber.

**Art. 7º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo-PR, tendo validade para o ano de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação

**Toledo, 24 de abril de 2024**

**DIRCE MARIA STEFFENS KULZER**

Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 187/2024